



LFBS
Nº 70048121487
2012/CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL. INDISPENSABILIDADE DA
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO.
Em ação de alimentos é indispensável, sob pena
de nulidade, a realização de audiência
conciliatória, com a oitiva das partes.
DE OFÍCIO, DESCONSTITUÍRAM A SENTENÇA.
UNÂNIME.**

APELAÇÃO CÍVEL

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nº 70048121487

COMARCA DE ERECHIM

A.N.

APELANTE

..

S.T.R.

APELADO

..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em, de ofício, desconstituir a sentença.**

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. RUI PORTANOVA (PRESIDENTE) E DES. RICARDO MOREIRA LINS PASTL.**

Porto Alegre, 10 de maio de 2012.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS,
Relator.



LFBS
Nº 70048121487
2012/CÍVEL

RELATÓRIO

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS (RELATOR)

ADEMAR N. interpõe recurso de apelação contra sentença que julgou procedente a ação de exoneração de alimentos ajuizada por sua mãe, SIRLENE T. R. (fls. 38-42).

Sustenta, em suma, que ainda necessita da pensão, pois seu salário é modesto e ainda cursa o ensino médio (fls. 43-46).

Contrarrazões nas folhas 48-51.

O parecer é pelo desprovimento da apelação (fls. 55-56).

Vieram os autos conclusos, restando atendidas as disposições dos arts. 549, 551 e 552 do CPC, pela adoção do procedimento informatizado do Sistema Themis 2G.

É o relatório.

VOTOS

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS (RELATOR)

Tratando-se de ação de alimentos, a realização de audiência de conciliação, preconizada no art. 6º da Lei nº 5.478/68, é ato indispensável, por conta do disposto no art. 13 da mesma lei.



LFBS
Nº 70048121487
2012/CÍVEL

Neste sentido, a jurisprudência citada na obra Código de Processo e Legislação Processual em Vigor, de Theotonio Negrão, 35ª ed., Ed. Saraiva, p. 1.119:

Em ação de alimentos, regulada pela Lei 5.478/68, a realização de audiência de instrução e julgamento é imprescindível, pouco importando seja revel o demandado. (RT 599/55).

Na mesma linha, os precedentes desta corte:

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTAR. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NÃO ABERTO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. NULIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. É cediço que, tratando-se de causas de direitos indisponíveis, não pode ser julgada antecipadamente a lide, sendo imprescindível a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Hipótese em que o julgador singular infringiu os ditames legais, não possibilitando a conciliação. Desconstituição do ato sentencial. APELAÇÃO PROVIDA DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. (Apelação Cível Nº 70043482546, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 09/11/2011).

AÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Em ações de alimentos, a realização de audiência de conciliação é imperativo legal cuja inobservância enseja nulidade processual. Ademais, a ausência da referida solenidade trouxe prejuízos às partes, razão pela qual a sentença deverá ser desconstituída. EM MONOCRÁTICA, DESCONSTITUÍRAM A SENTENÇA. (Apelação Cível Nº 70042175299, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 21/06/2011)



LFBS
Nº 70048121487
2012/CÍVEL

*APELAÇÃO. ALIMENTOS. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL. PREJUÍZO. NULIDADE. DEVE A AÇÃO ALIMENTAR TER REGULAR PROCESSAMENTO SEGUNDO A LEI DE ALIMENTOS. **NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.** ANULARAM DE OFÍCIO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70007787070, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RUI PORTANOVA, JULGADO EM 25/03/2004) (GRIFEI)*

*APELAÇÃO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. NULIDADE. CASO EM QUE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO É OBRIGATÓRIA, MESMO QUE AS PARTES SEJAM MAIORES E CAPAZES, POIS HÁ INTERESSE PÚBLICO EM JOGO. **A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO É OBRIGATÓRIA EM AÇÕES QUE VERSAM SOBRE ALIMENTOS.** (...) DERAM PROVIMENTO E CASSARAM A SENTENÇA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006567713, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RUI PORTANOVA, JULGADO EM 14/08/2003. (GRIFEI)*

APELAÇÃO. ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO. LEI 5478/68. NULIDADE. E NULA A AÇÃO DE ALIMENTOS, REGULADA PELA LEI 5478/68, SE NÃO FOR DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO. PROCESSO NULO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70001671916, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ALFREDO GUILHERME ENGLERT, JULGADO EM 30/11/2000)

AÇÃO DE ALIMENTOS. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DITADO PELA LEI N-5478/68 E AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NÃO TENDO SIDO OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVAS. NULIDADE DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 597150705, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE



LFBS
Nº 70048121487
2012/CÍVEL

VASCONCELLOS CHAVES, JULGADO EM
01/10/1997)

Por igual, a orientação doutrinária de Sérgio Gilberto Porto, na obra Doutrina e Prática dos Alimentos, 3ª ed., Ed. RT, p. 81:

Também a ausência de uma das propostas de conciliação tem despertado a atenção dos doutos, pois a lei impõe que no mínimo sejam duas (art. 9º, caput, e parágrafo único do artigo 11 da Lei de Alimentos). A orientação que se pacifica a cada dia, em razão de expressiva corrente jurisprudencial, é a de que a ausência de uma ou das duas propostas de conciliação previstas pelo texto legal importa em nulidade do feito a partir do momento em que deveria ter sido feita e não o foi.

Nesse particular, nossas cortes firmaram posição de que, mesmo em ação revisional de alimentos, a audiência de tentativa de conciliação se impõe, sob pena de nulidade do processado. (Assim, TJRS – AC 599287356 – (00332197) – 7ª Câm. Cível – Rel. Desa. Maria Berenice Dias – j. 17.11.1999).

E não se diga que inexistente prejuízo para as partes com a não realização da audiência de conciliação.

É que, em se tratando de demanda alimentar, onde impera a busca da verdade real, a audiência de tentativa de conciliação, com a oitiva das partes (no mínimo, até de ofício), é mais uma oportunidade para o julgador obter provas indispensáveis, que nem sempre são produzidas por outros meios de prova em ação de alimentos.



LFBS
Nº 70048121487
2012/CÍVEL

Nestes termos, de ofício, desconstituo a sentença, para que seja aprazada audiência de tentativa de conciliação, com oitiva das partes, mantidos os alimentos fixados na sentença, em caráter provisório.

DES. RICARDO MOREIRA LINS PASTL (REVISOR)

Acompanho o eminente Relator, consideradas as particularidades do caso.

DES. RUI PORTANOVA (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. RUI PORTANOVA - Presidente - Apelação Cível nº 70048121487, Comarca de Erechim: "DE OFÍCIO, DESCONSTITUIRAM A SENTENÇA. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: MARLI INES MIOZZO